



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**LEI Nº 3.140, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011**

Concede isenção especial de tributos municipais - Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - em favor dos imóveis urbanos localizados em vias públicas não pavimentadas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** Esta Lei concede isenção especial de tributos municipais aos imóveis urbanos localizados em vias públicas não pavimentadas.

**Art. 2º** A isenção de que trata esta Lei é concedida aos imóveis urbanos localizados em vias públicas não pavimentadas.

Parágrafo único: Para fins desta Lei consideram-se:

I - imóveis urbanos: todo imóvel ou unidade imobiliária, edificado ou não, que esteja sendo cobrado ou seja passível de cobrança de tributos municipais;

II - via pública não pavimentada: a via pública que não possui pavimentação e calçamento de qualquer espécie, tal como asfalto, paralelepípedo, pedras, bloquetes, etc, apresentando-se em terra nua.

**Art. 3º** Os imóveis que se enquadrem nos artigos 1º e 2º desta Lei têm direito a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 4º** A isenção de que trata esta Lei será requerida pelo contribuinte até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela do imposto.

**§1º** Após concedida, a isenção será renovada automaticamente nos próximos exercícios fiscais, sem a necessidade de novo requerimento do contribuinte.

**§2º** A cassação da isenção se dará quando não mais existirem os pressupostos que autorizaram sua concessão.

**Art.5º** Para a fiel execução desta Lei poderá o Prefeito Municipal regulamentá-la.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de dezembro de 2011.

**GILBERTO GAVA MARQUES**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo